



Aprovado em Sessão Ordinária
Do dia 12 / 08 / 12

Csausa

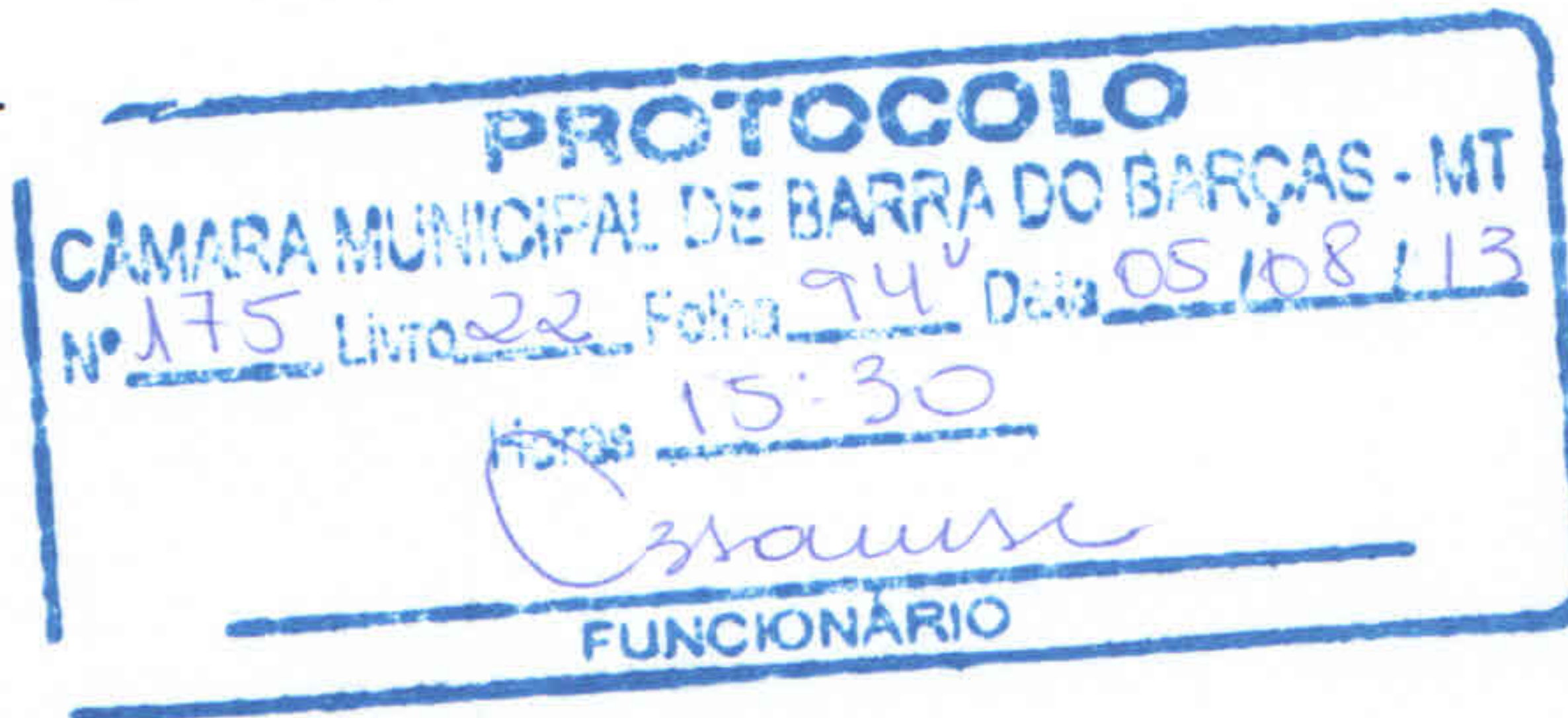
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 056 **DE** 05 **DE** Agosto **2013.**

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PARA: CÂMARA DE VEREADORES

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação de terreno a empresa **SILVA E BENTO LTDA-ME**, pertencente à Municipalidade, para a implantação de empreendimento no setor de carne Suína e outros animais de pequeno porte.

É evidente, portanto, a necessidade da adoção, pelo poder público, de uma política voltada também para o desenvolvimento de empresas em nossa cidade, de modo a possibilitar a retomada do empreendedorismo por intermédio de ações que promovam incentivos para o crescimento do Município.

Observa-se que o incentivo físico oferecido servirá para incrementar a economia local com ganhos sociais, considerando os postos de trabalho a serem gerados, e com o aumento dos investimentos na área de construção civil, além do aumento da arrecadação de tributos.

Considerando o eminente interesse da empresa, bem como vislumbrando somente indicadores positivos para o Município, pelo incremento na economia e demais vultuosos benefícios que poderá advir com implantação do empreendimento no setor de carne Suína e outros animais de pequeno porte, no lote que se propõe doar, razões pelas quais esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 05 de agosto de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 4/1996
15:30
05/08/13



Aprovado em Sessão Ordinária

Do dia 05 / 08 / 13

Assens

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 056 **DE** 05 **DE** agosto **DE 2013.**

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 175 Livro 22 Folha 94 Data 05/08/13

15:30

Assens
FUNCIONÁRIO

"Autoriza a doação do imóvel que menciona a
SILVA E BENTO LTDA-ME."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **SILVA E BENTO LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.965.089/0001-23, representado pelo procurador Sr. MARCOS JOSÉ BEZERRA DA SILVA, solteiro, empresário, portador do RG nº 815013, SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 487.797.841-00, a titularidade de um terreno pertencente à Municipalidade, com área localizada na MT 100, medindo 2.88,22 há, matrícula nº 49.082, conforme cópia da Matrícula anexo.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à implantação de Empreendimento no setor de carne Suína e outros animais de pequeno porte.

Art. 2º A empresa **SILVA E BENTO LTDA-ME** terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da empresa beneficiária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 05 de agosto de 2013.

Roberto Angelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

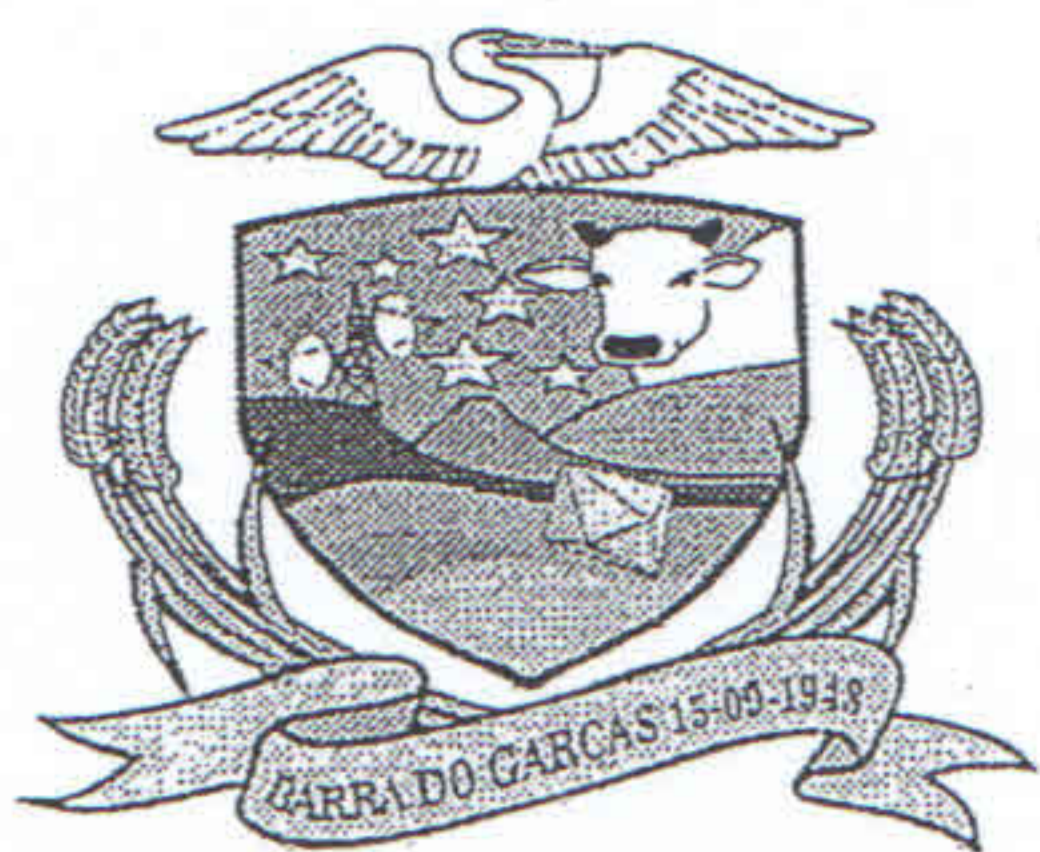
Prefeito Municipal

Assens
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

15:30
05/08/13

1824

Raki



PROTOCOLO - PREFEITURA MUNICIPAL
 BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 08.22 / 13 DATA 25/04/13

Ass. *Wete*

INTERESSADO: Marcos José Bezerra da Silva
(Empresa Silva e Bento Ltda. me.)

ASSUNTO

Requer doação de terreno.

Ilmo. Sr. Roberto Angelo de Farias
M.D. Prefeito Municipal de Barra do Garças – MT.
Nesta.

Ass. *Roberto*

PMBG
FLS. 02...
Ass. . Q

Com o advento do Ministério Público Estadual em cercar, no Município de Barra do Garças, o abate de pequenos animais e,

Considerando que não existe local apropriado e definido no Município para este fim.

Considerando que existe em toda população pessoas que consomem diariamente carne de suíno e outros animais de pequeno porte.

Considerando que em Barra do Garças a carne de suíno - inspecionada – da cidade de Primavera do Leste – 280km.

Considerando que dentre todos os locais de venda de carne de gado e pequenos animais seja por pequenos ou grandes comerciantes, só existe este fornecedor.

Considerando nosso Município com mais de (50.000) cinquenta mil habitantes, não pode estar vendo esta situação sem nos manifestar, pela solução.

Considerando que, por não ter como ser efetuado estes abates e em face de Notificação Recomendatória do Ministério Público para cada açougueiro da cidade, que responsabilizará civil e criminalmente aquele que for autuado.

Considerando que, se o empreendedor da cidade vizinha vem até nosso Município comercializar seu produto final, e não tem responsabilidade em comprar aqui o pequeno animal,

Considerando finalmente, que o Prefeito Roberto Farias, convoca a população para que juntos façamos gestão plena ao bem do Município de Barra do Garças.

Venho até V.S^a., solicitar uma área de terra para que eu, Marcos José Bezerra da Silva, representante da minha filha Tatiane Carneiro da Silva – pela empresa Silva e Bento Ltda – ME – Suínos Vitória, CNPJ 17.965.089/0001-23, possa desenvolver projeto de abate de pequenos animais em nosso

Município, e assim poderemos dar a nossa população a liberdade e a tranquilidade de podermos a princípio, estar colaborando em dar um produto saudável à alimentação de nossa gente e sobretudo colaborar no desenvolvimento do Município, reter divisas que hoje vão pra outro município, além de propiciar o incentivo para que a população rural e chacareiros possam desenvolver cada vez mais a criação de pequenos animais, notadamente o suíno.

Sr. Prefeito, eu levanto-me dentre o povo e reitero. Viabilize a empresa acima descrita uma área de terra para que possa ser desenvolvido o projeto. Em contrapartida, o Senhor, estará recebendo um serviço útil, honesto e colaborador ao crescimento da nossa cidade.

Barra do Garças, 24 de Abril de 2013.

MARCO JOSÉ BEZERRA DA SILVA.



PIBO
FLS. 0.9
Ass. 0

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.965.089/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2013
NOME EMPRESARIAL SILVA E BENTO LTDA ME - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUINOS VITORIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.11-2-03 - Frigorífico - abate de ovinos e caprinos 10.12-1-02 - Abate de pequenos animais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R MATO GROSSO, BOX 12, MERCADO CENTRAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS
		UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **24/04/2013** às **14:41:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

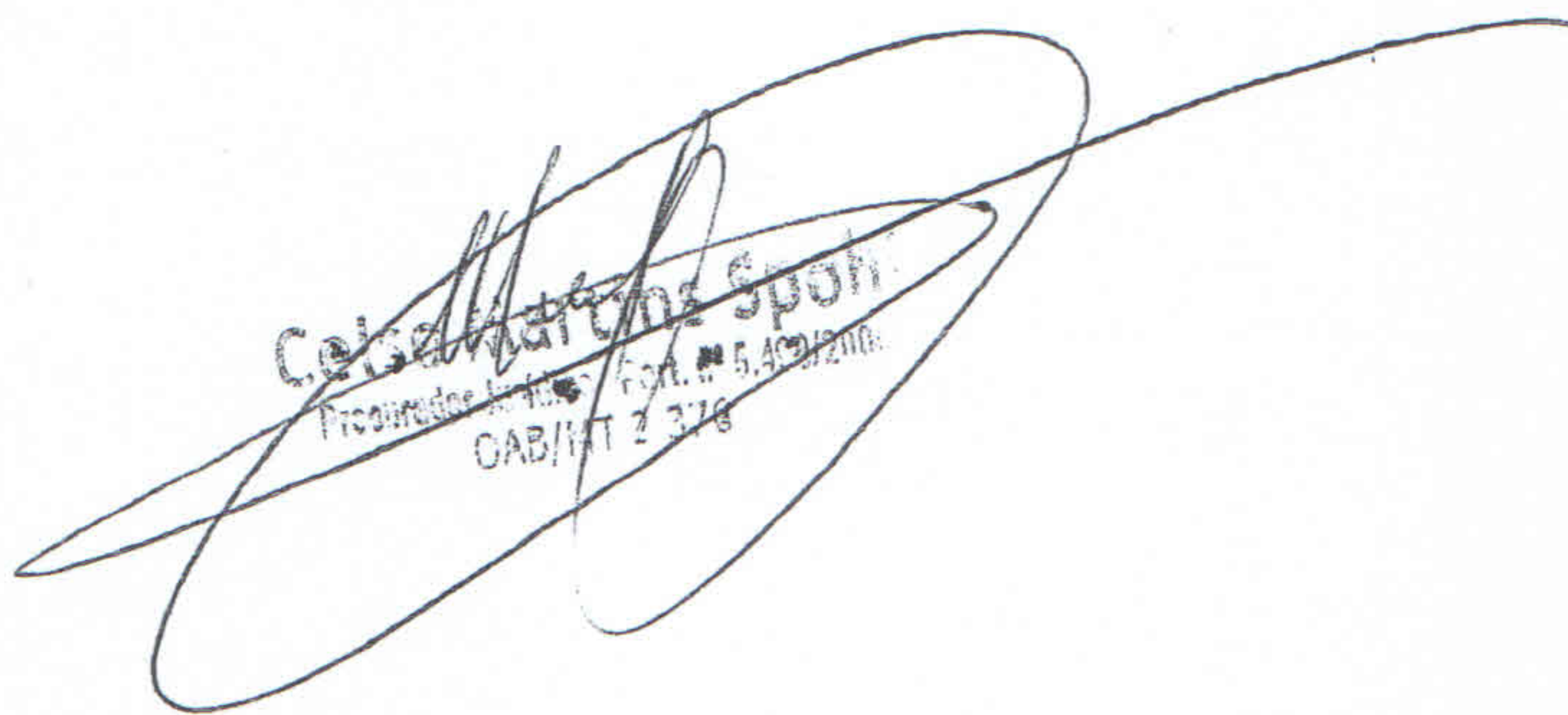
[Voltar](#)

DA: PROCURADORIA JURÍDICA
AO: DEPARTAMENTO DE TERRAS

PMDB
FLS. 05
Ass. 0

Por se tratar de matéria de competência da Vossa Senhoria, remetemos o processo para fazer vistoria no terreno e ser constatada área edificada.

Barra do Garças - MT, 26 de Abril de 2013.


Celso Martins Spoh
Procurador de Justiça - Falt. nº 5.402/2011
OAB/MT 2.378

Fls. 06
Ass. 0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmba@hotmail.com

Barra do Garças MT, 16 de Maio de 2013.

Ofício nº. 033 /SICDR/2013

Senhora Procuradora

Encaminhamos à Vossa Senhoria, processo nº. 0822 datado de 25/04/2013, após análise da solicitação para implantação do Empreendimento no Setor de Carne Suína, **somos de parecer favorável** ao atendimento do mesmo, para tanto **destinamos a área localizada na MT 100, medindo 2.88,22 há. Cujá matrícula nº. 49.082**, para implantação da **Empresa Silva e Bento LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº.17.965.089/0001-23, sob o nome fantasia de Suínos Vitória, trata-se de área revertida para o município, cópia da matrícula anexo.

Informamos ainda que já houve pendências judiciais sob a área, a mesma está cercada, e com plantio de pastagem e segundo informações está sendo ocupado por pessoa identificada Sargento Célio.

Portanto solicitamos os tramites legais para a efetivação da doação conforme o solicitado.

Cordialmente.

Vilmondes Sebastião Tomain
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

A: Dra. Andréia Caroline C. Magrini
MD. Procuradora Geral do Município.
Barra do Garças - MT



1º Serviço Notarial e Registral

Registro de Imóvel Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mato Grosso

FLS. 07

Ass.

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL

HELENA COSTA JACARANDÁ

Tabeliã Vitalícia

Matrícula

49.082

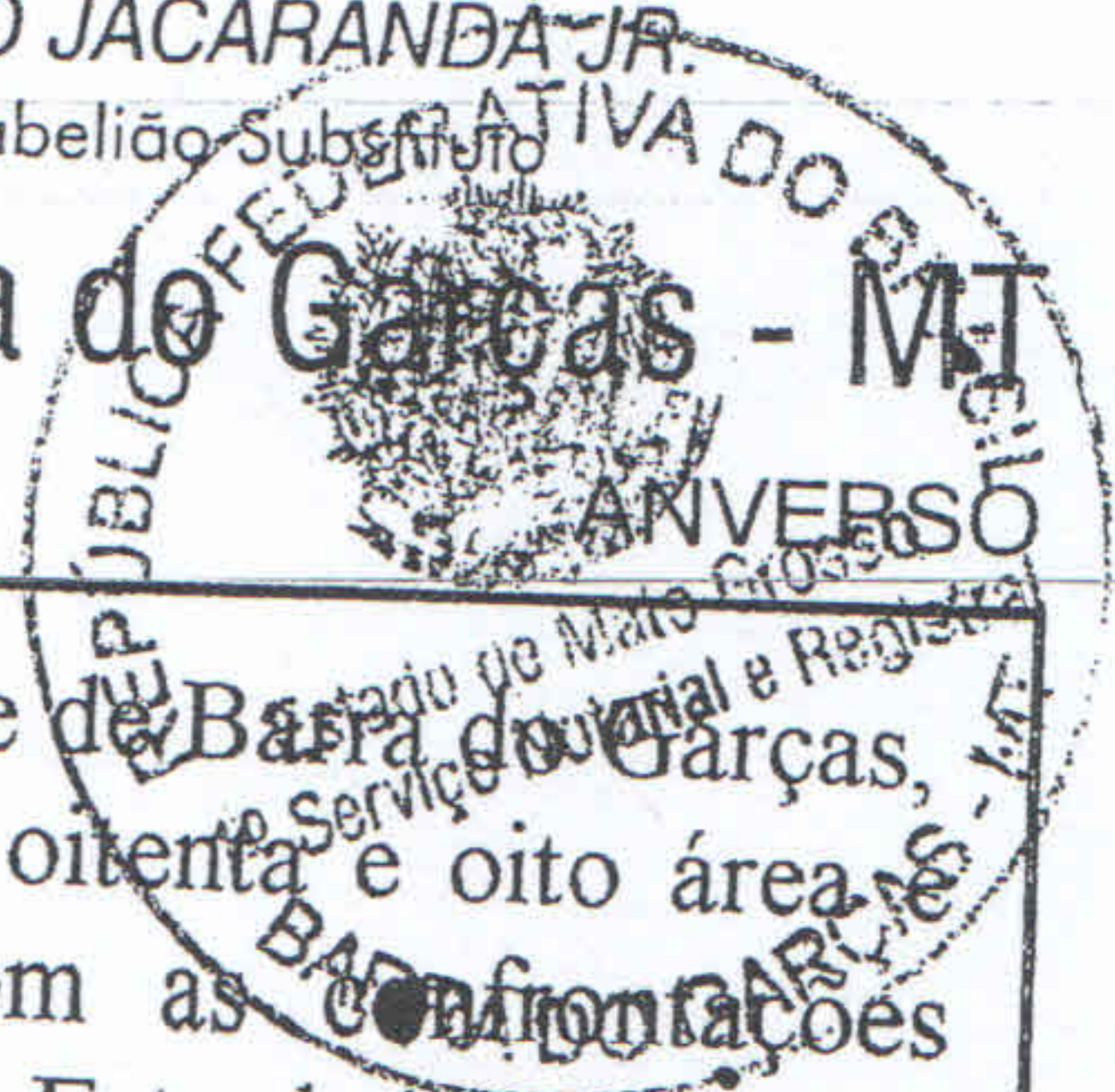
Ficha

49.082



ELDO JACARANDÁ JR.

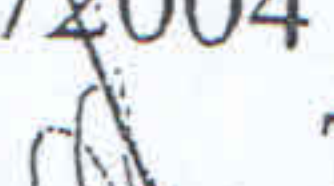
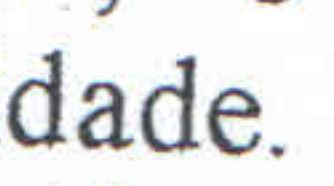
Tabelião Substituto

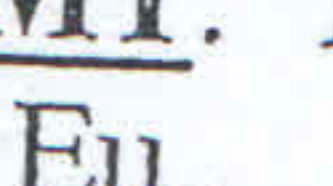

Comarca de Barra do Garças - MT

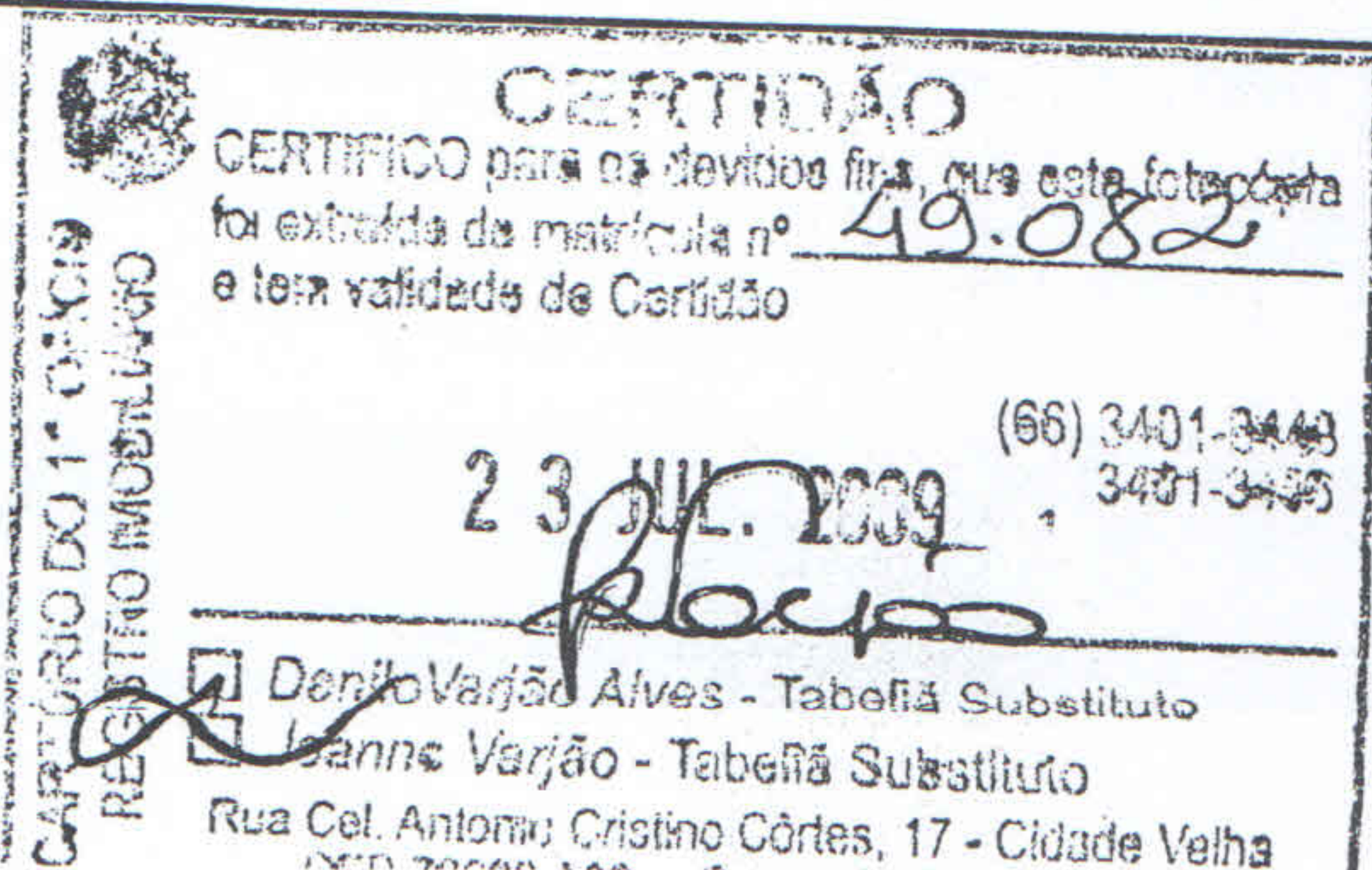
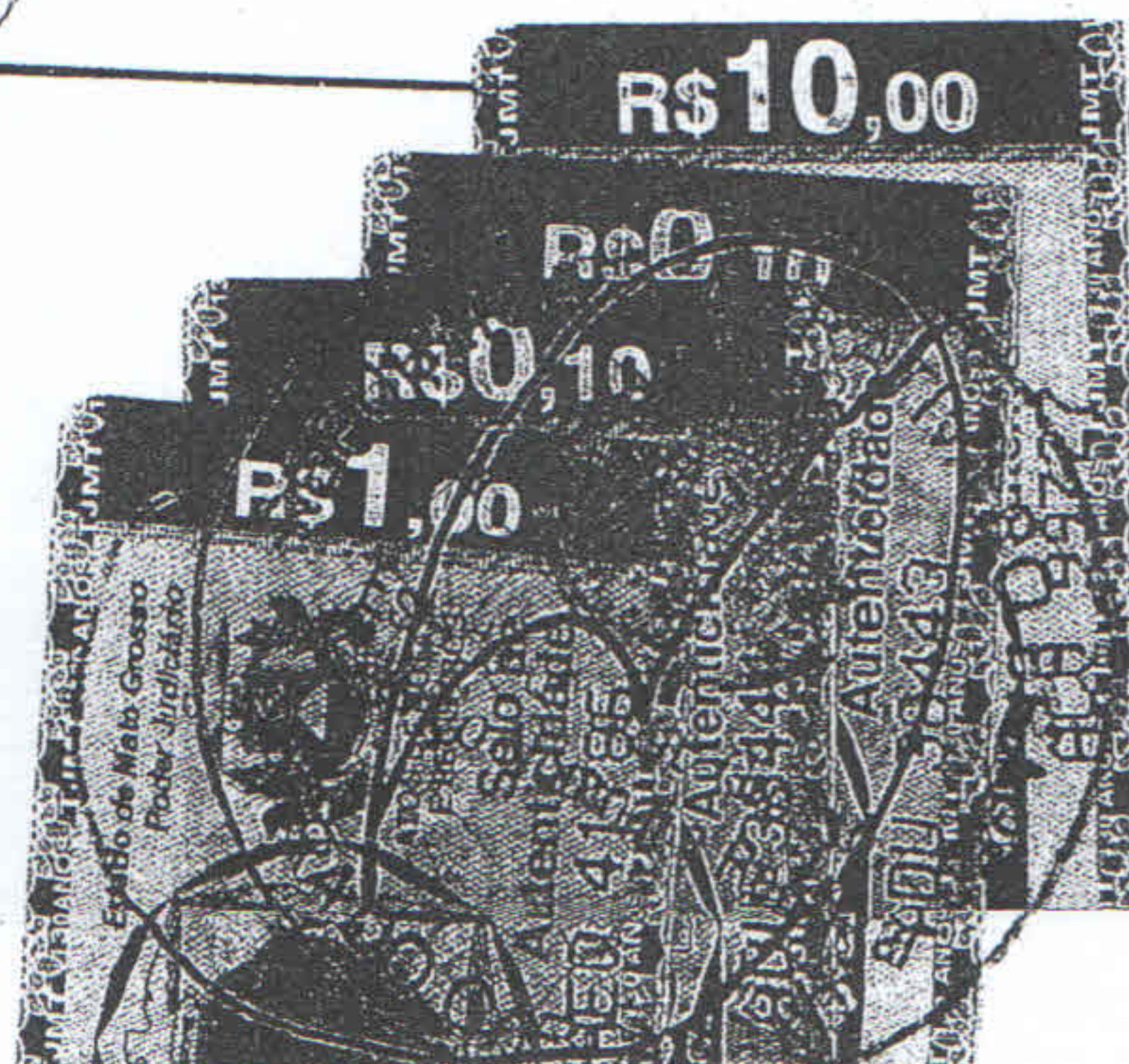


IMÓVEL

Um lote de terras, situado na zona urbana desta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com **2,88,22ha** (dois hectares, oitenta e oito áreas e vinte e dois centiares). Perímetro: 680,25m, **locado sob nº 40 (quarenta)** com as seguintes: Inicia o perímetro da área, junto ao M1, cravado no encontro da Estrada "H" com a Estrada "G" deste, pela margem direita da referida estrada "H", sentido Rodovia MT-100, com o azimute de 132°36'19" e distância de 180,00m (cento e oitenta metros), chega-se ao M2, cravado na divisa com terras da Chácara nº 39 deste, por uma linha seca divisa com as referidas terras da Chácara nº 39, com azimute de 222°36'19" e distância de 160,12m (cento e sessenta metros e doze centímetros) chega-se ao M3, cravado na divisa com terras da Chácara nº 36, deste por uma linha seca divisa com as referidas terras da Chácara nº 36 com o azimute de 312°36'19" e distância de 180,00m (cento e oitenta metros) chega-se ao M4 cravado na margem direita da Estrada "8" sentido terras de Silvio F. de Souza, deste pela referida Estrada "8" por esta sua margem direita, com azimute de 42°36'19" e distância de 160,12m (cento e sessenta metros e doze centímetros), chega-se ao M1 marco inicial da descrição do perímetro. De acordo com a planta cadastral da referida terras. Originário da **matrícula nº 13.360 Lº 02- Registro Geral** desta comarca. **PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS-MT.** Barra do Garças, 1º de dezembro de 2004. Eu  Tabeliã (o) Substituta (o) assino. Eu  Oficial Efetiva subscrevo-----

R-01- 49.082. Protocolo- 111.249. Fls. 06. Livro 1-G: Pelo Título de Propriedade nº 4.748 expedido em 02 de dezembro de 1.988 pela Prefeitura Municipal desta cidade, o proprietário acima representado pelo Prefeito Municipal na forma mencionada, **doou** a totalidade do imóvel desta matrícula a **ASSOCIAÇÃO DOS HORTIGRANJEIROS DE BARRA DO GARCAS**, inscrita no CGC nº 01.373.075/0001-80, pelo valor de Nihil de acordo a Lei nº 010 de 12 de setembro de 1.988 e Lei nº 1.129 de 30 de outubro de 1.987. Não incide o Imposto ITCD conforme Art. 2º, IV da Lei nº 6.893, de 10 de junho de 1997, e Lei nº 7.850, de 18 de dezembro de 2002, Art. 5º, "e" constante na Guia nº 128/04 emitida em 24/11/2004 pela Agência Fazendária desta cidade. Barra do Garças, 1º de dezembro de 2004. Eu  Tabeliã (o) Substituta (o) assino. Eu  Oficial Efetiva subscrevo-----

AV-02- 49.082. Protocolo: 125.309 Livro 1-H: Atendendo OF. Nº 049/PROJUR/2009 datado de 05/06/2009 expedido pela Prefeitura Municipal local, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, através da Lei Municipal nº 2956/2009, procedo averbação para constar que o imóvel aqui matriculado foi **revertido** ao patrimônio do **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS-MT.** Barra do Garças, 08 de junho de 2009. Eu  Tabeliã (o) Substituta (o) assino. Eu  Oficial. Emolumentos: Isento.-----





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PMGO
FLS. 08
Ass. 0

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação

Em vista ao requerimento, formulado pelo requerente, referente a doação de terreno, encaminha-se a comissão para que seja procedida a avaliação do imóvel em objeto às fls. 06.

Barra do Garças - MT, 20 de Maio de 2013.


Celso Martins Spohr
Procurador Jurídico Port. nº 5.400/2004
OAB/MT 2 376



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMBC
FLS. 09
Ass.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

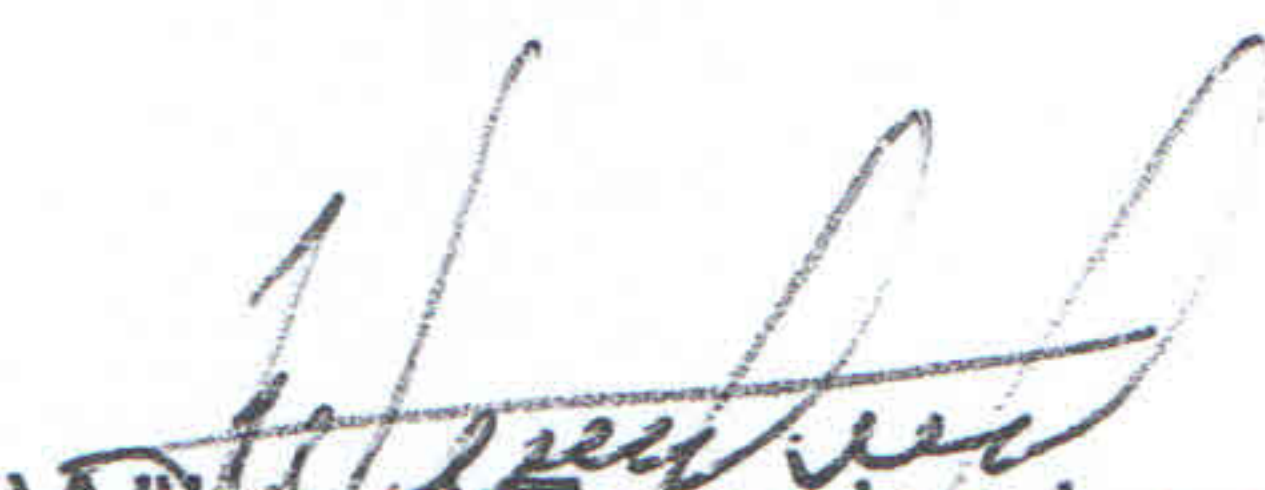
A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **SILVA E BENTO LTDA - ME**, locado sob Lotes nº 40, Quadra nº. E – **CHACARAS SÃO JOSE**, com área do terreno de 28.822,00m² em R\$ 89.304,97 (Oitenta e nove mil, trezentos e quatro reais e noventa e sete centavos), e área edificada de 00,00m² em R\$ 0,00, tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 18 de junho de 2013.


Getônio Dias Guirra
Presidente


Deusaide Amorim da Silva
Membro


Clézia Campos dos Santos
Membro


Wilmar Ferreira Leonel
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

FLS. 70
Ass. 0

Data - 03/06/2013
Hora - 09:02:43
Página - 1

Inscrição : 120.019.0180.000-1

Proprietário : SILVA E BENTO LTDA ME

Endereço :H

Nro : 0 Qda :E Lt :40 Bairro : CHACARAS SAO JOSE

Complemento

Área Terreno : 28.822,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00

Propriedade : 1 PARTICULAR

Uso : 0

Gleba : 0,5634

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação : 2 1,00

Topografia : 1 1,0

Nível : 1 1,00

Frente : 2 1,10

Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura : 0 0

Esquadriha : 0 0

Piso : 0 0

Forro : 0 0

Inst. Elétrica : 0 0

Inst. Sanitária : 0 0

Rev. Inte. : 0 0

Acab. Inter. : 0 0

Rev. Externo : 0 0

Acab. Externo : 0 0

Cobertura : 0 0

Total de Pontos : 0

Requinte : 1,00

Conservação : 0 0,00

Vlr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 0,50

Tipo Imp : VAGO Zona : 4 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. : 89.304,97

V.V.E. : 0,00

Taxas : 9,57

FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 456,09



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMGG
FLS. 11
Ass. 0

DA: Comissão de Avaliação
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S^a, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 40 Quadra nº. E – CHACARAS SÃO JOSE com inscrição cadastral nº. **120.019.0180.000-1** conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 18 de junho de 2013.

Getônio Dias Guirra
Presidente da Comissão



PMBG
FLS. 12
Ass. 0

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Da: **PROCURADORIA JURIDICA**

Ao: **GABINETE DO PREFEITO**

MARCOS JOSÉ BEZERRA DA SILVA, representando sua filha Tatiane Carneiro da Silva, pela empresa Silva e Bento Ltda – ME – Suínos Vitória, CNPJ 17.965.089/0001-23, requer a doação de uma área de terras para que possa desenvolver projeto de abate de pequenos animais.

Por sua vez, a Secretaria de Indústria e Comércio destinou área localizada na MT 100, medindo 2.88,22 há, cuja matrícula n. 49.082 para implantação da referida empresa.

Ocorre que, verifica-se a necessidade de notificar o requerente, para que providencie a juntada aos autos, de instrumento de procuração legitimando-o a tal requerimento, bem como, cópia contrato social da empresa Silva e Bento Ltda. – ME – Suínos Vitória, para só então dar continuidade aos trâmite do processo.

Barra do Garças/MT, 25 de junho de 2013.


Celso Martins Spohr
Procurador Jurídico - Port. nº 5.499/2004
OAB/MT 2 376

DO: Secretário Chefe de Gabinete

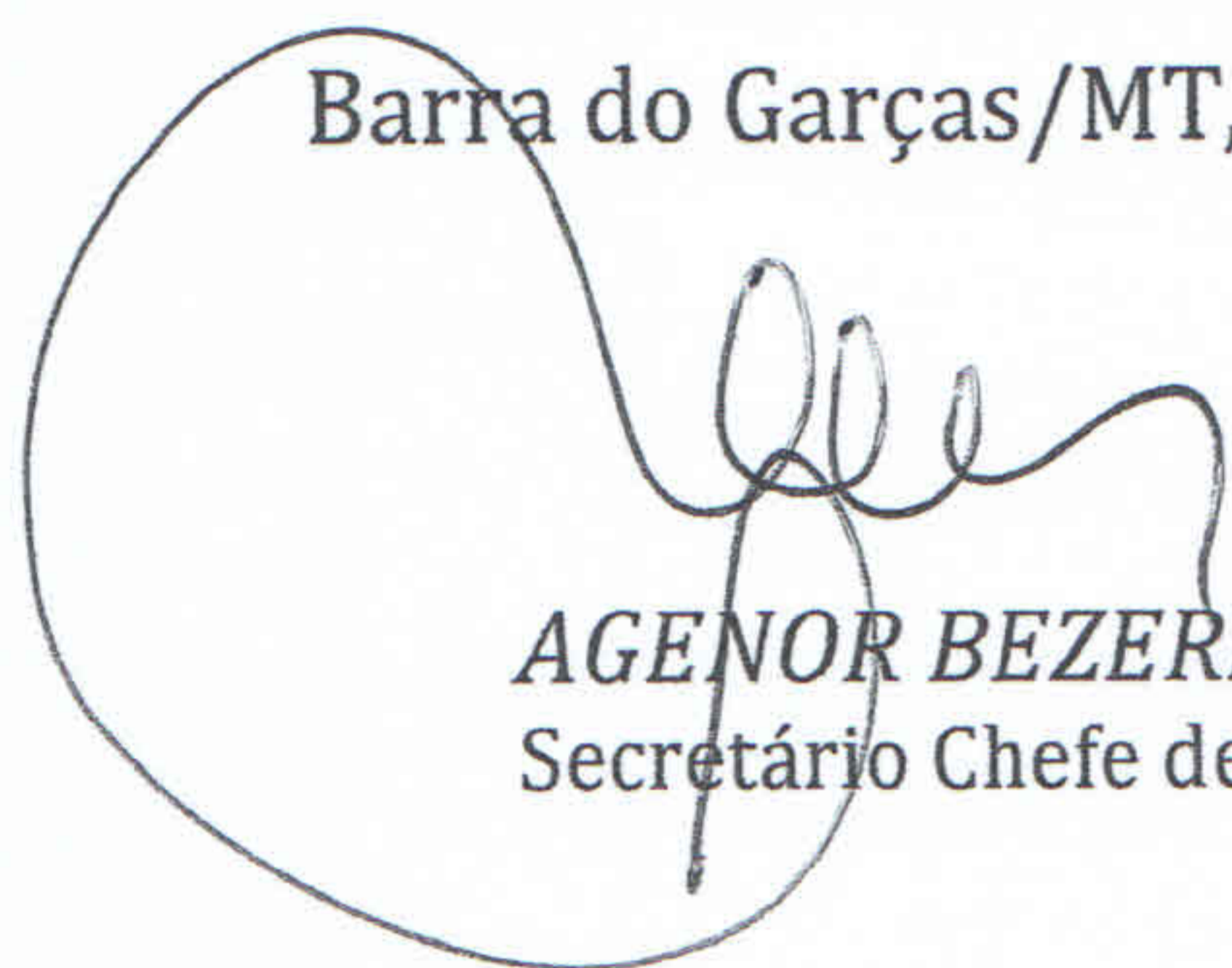
À (AO): Requerente

FLS. 13
0

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, tendo em vista o Parecer Jurídico exarado às fls. 12, remetemos o processo protocolado sob nº 0822/2013 ao Requerente para as providências necessárias.

Após, remeta-se à Procuradoria Jurídica para expedir novo parecer jurídico atinente a matéria.

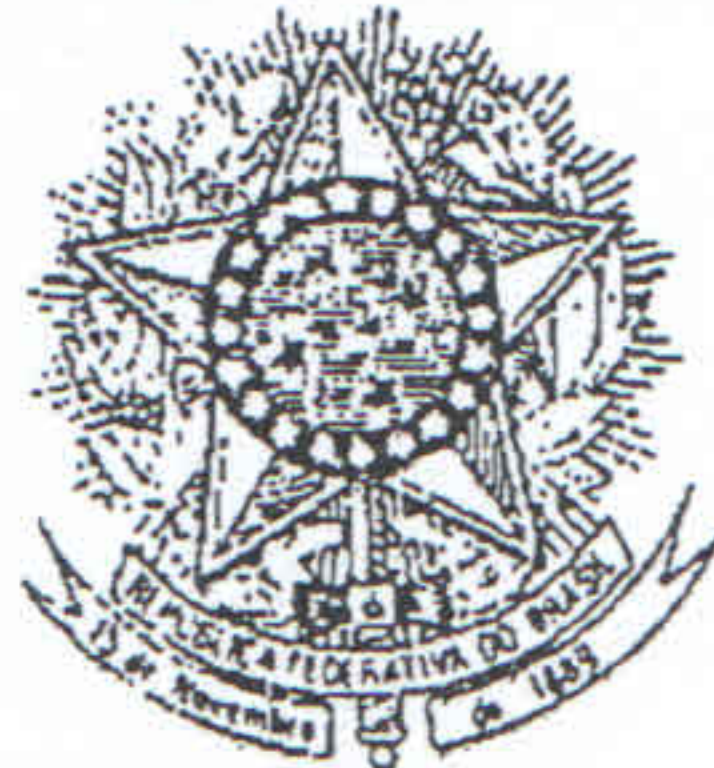
Barra do Garças/MT, 01 de julho de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secretário Chefe de Gabinete



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
SERVENTIA DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Tabelionato, Registro Civil, Pessoa Jurídica e Protesto

Rua José Pedro nº 88, centro – CEP 78.600-000 – Barra do Garças MT – Fone/Fax (66) 3401-1505

Renildes Silva Rosa
Oficial Vitalícia

Agostinho Pereira Neto
Oficial Substituto

Lilian Carla Silva Rosa Valoes Metello
Oficial Substituta

Frederico Augusto Morbeck da Silva
Escrevente Juramentado

PROCURAÇÃO

bastante que faz(em):

SILVA E BENTO LTDA ME - ME

S A I B A M os que este público instrumento de Procuração bastante virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e treze, aos dois dias do mês de julho do dito ano (02/07/2013), nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, nesta Serventia, perante mim Renildes Silva Rosa, Notaria Vitalícia, compareceu como OUTORGANTE(s), **SILVA E BENTO LTDA ME - ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.965.089/0001-23**, empresa situada na Rua Mato Grosso, s/nº, Centro, nesta cidade de Barra do Garças-MT, neste ato representada por seus sócios Srª. TATIANE CARNEIRO DA SILVA - CNH nº 04590244394 DETRAN/MT, expedida em 05/05/2010, constando CI.RG nº 23362731 SSP/MT e CPF nº 032.320.331-05, brasileira, que declara ser solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Dos Garimpeiros, Quadra 50, Lote 01, nº 603, bairro Cristino Cortes, nesta cidade de Barra do Garças-MT e pelo Sr. ADRIANO FERNANDES DE OLIVEIRA BENTO - CNH nº 05685375448 DETRAN/MT, expedida em 10/01/2013, constando CI.RG nº 19652216 SEJSP/MT e CPF nº 007.442.681-84, brasileiro, que declara ser solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua dos Garimpeiros, Quadra 50, Lote 01, nº 603, bairro Cristino Cortes, nesta cidade de Barra do Garças-MT, representação essa feita nos termos da cláusula "SÉTIMA" do Contrato Social Sociedade Limitada, datada em 15/04/2013; o(s) presente(s), maior(s), capaz(s), pessoa(s) conhecida(s) de mim Notária Vitalícia, pelo exame dos documentos exibidos como a(s) própria(s) de que trato e dou fé. E, perante mim pelo(s) outorgante(s) foi dito que, por este público instrumento nomeia(am) e constitui(em) seu(a) bastante PROCURADOR(a), **Sr. MARCOS JOSÉ BEZERRA DA SILVA - CNH nº 00221402515 DETRAN/MT, expedida em 01/03/2010, constando CI.RG nº 815013 SSP/MT e CPF nº 487.797.841-00**, brasileiro, que declara ser solteiro, empresário, residente e domiciliado no mesmo endereço dos sócios acima mencionado; a quem concede amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de movimentar todos os negócios e interesses da empresa outorgante, podendo para tanto, dito procurador, comprar vender, compromissar, permutar, dividir, ceder, transferir, renunciar, doar, alugar, arrendar, anuir, ou por qualquer forma a título alienar onerar a quem lhe convier, pelo preço e condições que ajustar, quaisquer bens móveis, imóveis urbanos e rurais, títulos, ações, veículos, telefones, semoventes, planos de saúde, consórcios; podendo descrever bens, combinar preços, prazos, juros, multas, formas de pagamentos e demais cláusulas e condições; transmitir e receber posse, domínio, direitos e ações; obrigar e responder pela evicção legal; pagar e receber importâncias, dar e aceitar recibos e quitações; prestar declarações; apresentar provas; outorgar, aceitar, assinar, rerratificar e rescindir instrumentos públicos ou particulares de quaisquer natureza, inclusive renúncia e revogação; estipular, concordar e discordar de cláusulas e condições, exigir fiadores; autorizar averbações nos estabelecimentos competentes, pagar prestações em nome do(a) outorgante, quitar dívida hipotecária, retirar carta de liberação de hipoteca, promover acordos em índices de aumento nas prestações na data base, assinando ora documentos necessários, concordando ou discordando dos mesmos, sub-rogar o ônus hipotecário; dar lances, retirar carta de crédito, bem como o bem consorciado, receber dividendos normais e dividendos extra de ações, efetuar subscrição de ações; podendo participar de quaisquer tipos de Licitações Presenciais ou não Presenciais, Públicos ou Particulares, dar lancer, apresentar documentos, oferecer, recusar e/ou cancelar propostas; assinar quaisquer documentos que se tornarem necessários para conclusão do processo licitatório; abrir e movimentar nos bancos, casas bancárias e estabelecimentos congêneres, BANCO DO BRASIL S/A, BRADESCO S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

15
0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.965.089/0001-23
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/04/2013

NOME EMPRESARIAL
SILVA E BENTO LTDA ME - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SUINOS VITORIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.11-2-03 - Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
2-1-02 - Abate de pequenos animais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
R MATO GROSSO, BOX 12, MERCADO CENTRAL

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
78.600-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BARRA DO GARCAS

UF
MT

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/04/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 01/07/2013 às 16:32:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA

PROB
R.S. 16
e

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: SILVA E BENTO LTDA

TATIANE CARNEIRO DA SILVA, Brasileira, solteira, natural de Barra do Garças-MT, nascida em 21/06/1990, profissão comerciante, CPF: 032.320.331-05 e RG: 2336273-1 SSP-MT filho de Marcos Jose Bezerra da Silva e Sandra Carneiro, domicílio e residência na Rua Garimpeiros, nº 603, Quadra 50 Lote 1, Bairro Cristino Cortes, Barra do Garças – MT, CEP: 78.600-000.

ADRIANO FERNANDES DE OLIVEIRA BENTO, Brasileiro, solteiro, natural de Araguaiana-MT, nascido em 18/06/1985, profissão comerciante, CPF: 007.442.681-84 e RG 1965221-6 SEJSP-MT, filho de Romilton Fernandes de Oliveira e Maraiza Bento da Cruz, domicílio e residência na Rua Garimpeiros nº 603 Quadra 50 Lote 1, Bairro Cristino Cortes-MT, CEP: 78.600-000 (art. 997, I, CC/2002) constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial: **SILVA E BENTO LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Mato Grosso s/n Box 12 Mercado Municipal, Bairro Centro, Município de Barra do Garças –MT, CEP:78600-000 (art. 997, II, CC/2002)

2ª O capital social será R\$ 100.000,00(Cem Mil Reis) dividido em 100.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SOCIOS	Nº DE COTAS	%	VALOR
TATIANE CARNEIRO DA SILVA	90.000	90	90.000,00
ADRIANO FERNANDES DE OLIVEIRA BENTO	10.000	10	10.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

3ª O objeto será: Frigorífico abate de Suínos, Abate de pequenos animais, Frigorífico de abate de ovinos e caprinos.

4ª A sociedade iniciará suas atividades no ato da assinatura deste contrato e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7ª A administração da sociedade caberá ao sócio, **TATIANE CARNEIRO DA SILVA**, com os poderes e atribuições de autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporcão de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Adriano Fernandes de Oliveira Bento Tatiane Carneiro da Silva

RECONHECIMENTO
DE ASSINATURA
DE
TATIANE CARNEIRO DA SILVA

RECONHECIMENTO
DE ASSINATURA
DE
ADRIANO FERNANDES DE OLIVEIRA BENTO

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

10 A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11 Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12 Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

13 O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

14 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

BARRA DO GARÇAS-MT, 15 DE ABRIL 2013

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RECONHEÇO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RECONHEÇO

Tatiane Carneiro da Silva

TATIANE CARNEIRO DA SILVA

Adriano Fernandes de Oliveira Bento

ADRIANO FERNANDES DE OLIVEIRA BENTO

TESTEMUNHAS:

Jose Marcos Pereira

JOSE MARCOS PEREIRA

RG:101198-2 SJ/MT

Etevaldo dos Santos

ETEVALDO DOS SANTOS

RG:1009015-0 SJ/MT



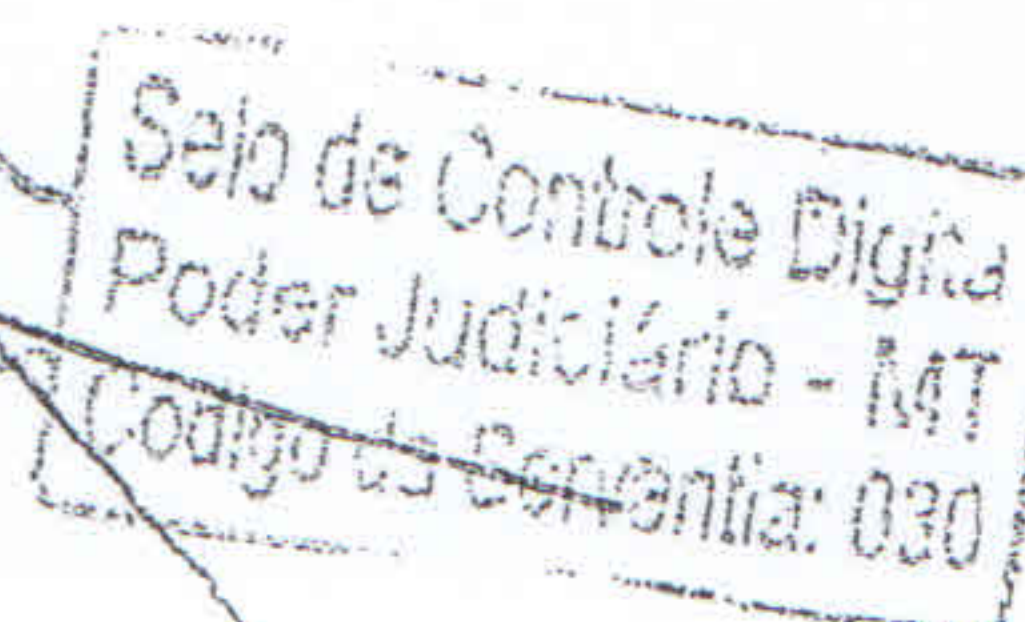
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456
DANILO VARJÃO ALVES - OFICIAL / WESLEY RODRIGUES LEITE - SUBSTITUTO / ANTONIO N. M. JUNIOR - ESCRIVENTE

Reconheço por verdadeira a firma de: TATIANE CARNEIRO
SILVA, ADRIANO FERNANDES DE OLIVEIRA BENTO

Selo: AGK-68342 R\$ 4,50 Cod: 22
Selo: AGK-68343 R\$ 4,50 Cod: 22

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
B. do Garças 16 de abril de 2013

WESLEY RODRIGUES LEITE



FMEG
FLS. 17
0



PMDB
FLS. 18
Ass. ...

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmba@hotmail.com

Barra do Garças MT, 07 de Julho de 2013.

Ofício nº. 065/SICDR/2013

Senhora Procuradora

Encaminho a V.Senhoria, processo nº.0822/13, datado de 25/04/2013, atendendo o solicitado feita às Fls. 12 pela Procuradoria Jurídica, conforme pedido de providência do Secretário Chefe de Gabinete datado de 01/07/2013, anexando Cópias do Contrato e Procuração.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.



Vilmondes Sebastião Tomain
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 0.010, de 02/01/2013

AA: Dra. Andréia Caroline C. Magrini
MD. Procuradora Geral do Município.
Barra do Garças - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Da: PROCURADORIA JURIDICA

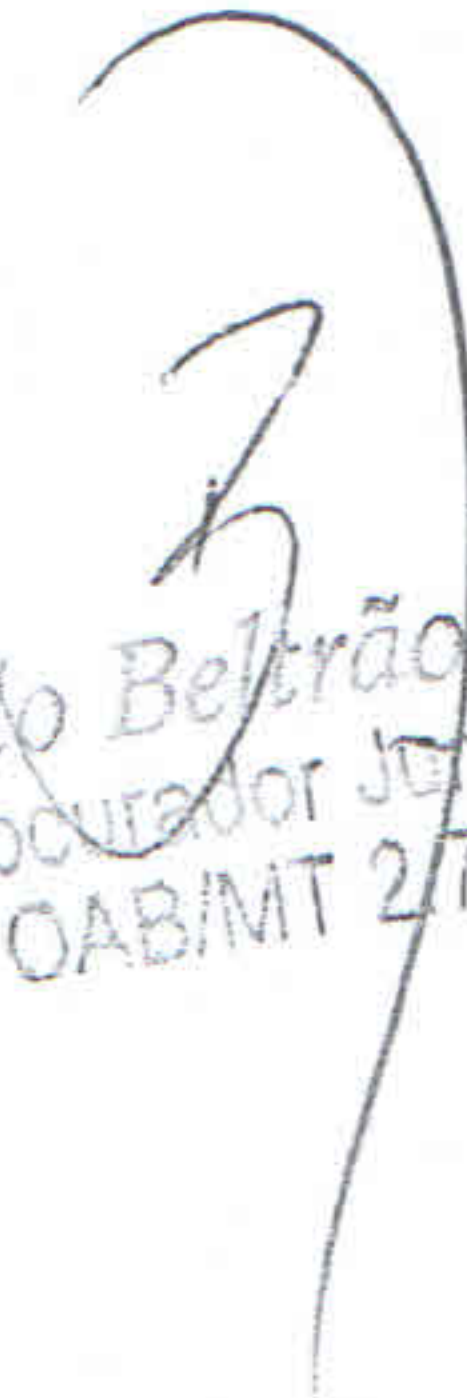
Ao: GABINETE DO PREFEITO

MARCOS JOSÉ BEZERRA DA SILVA, representando sua filha Tatiane Carneiro da Silva, pela empresa Silva e Bento Ltda., - ME, Suínos Vitória, procuração e contrato social juntado às fls.14 a 17, requer a doação de uma área localizado no Distrito Industrial, para que possa desenvolver projeto de abate de pequenos animais.

Por sua vez, a Secretaria de Indústria e Comércio indicou a área localizada na MT 100, medindo 2.88,22 há, cuja matrícula n. 49.082 para implantação de referida empresa, área esta que sofreu avaliação às fls. 09 a 11.

Assim, não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, ou seja, de projeto de lei encaminhado a Câmara de Vereadores do Município.

Barra do Garças/MT, 10 de julho de 2013.

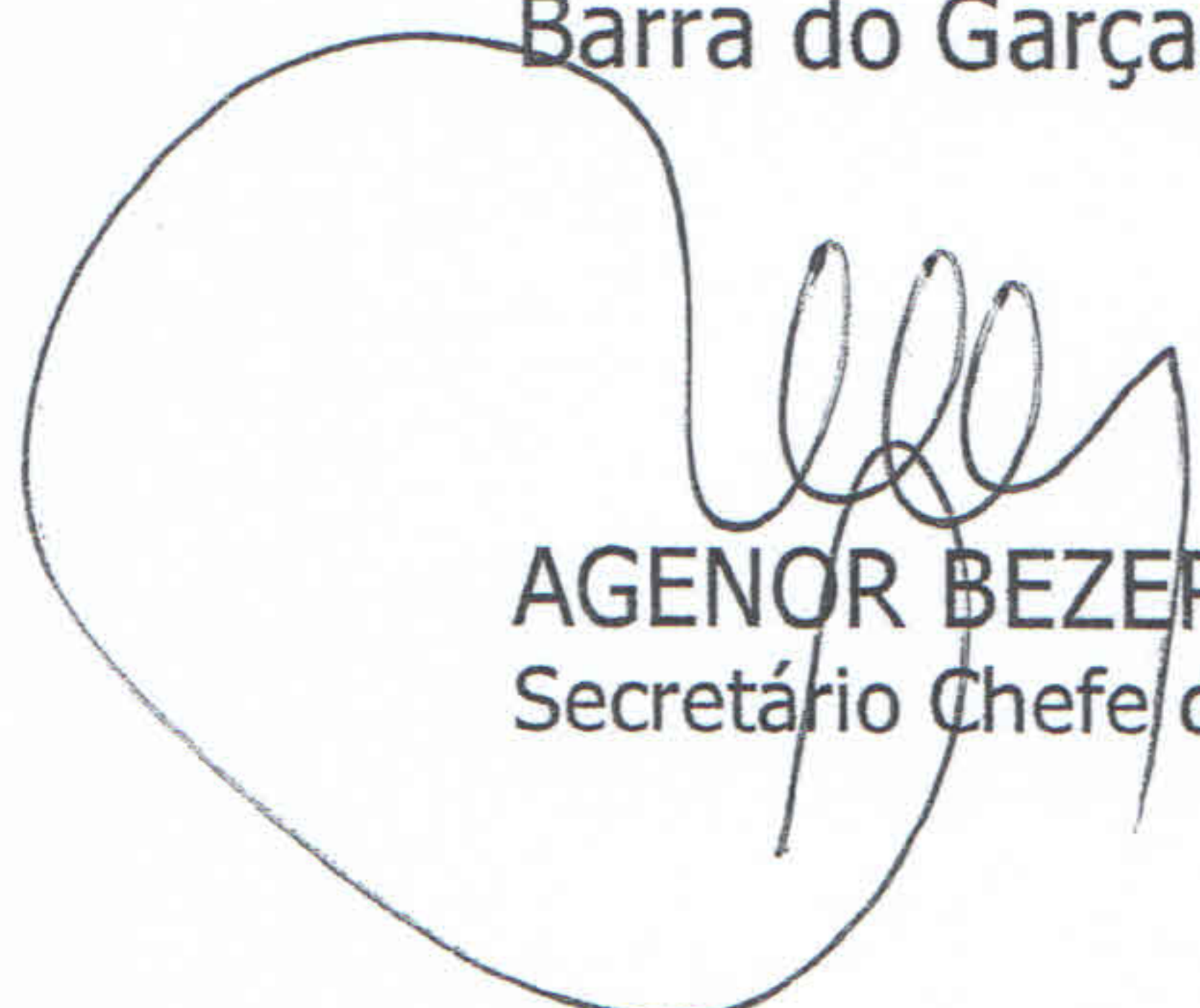

Onildo Beltrão Lopes
Procurador Jurídico
OAB/MT 2770

DO: Secretário Chefe de Gabinete

À: Procuradoria Jurídica

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, remetemos o Proc. Protocolado sob nº 0822/2013 à Procuradoria Jurídica para elaboração de Projeto de Lei atinente a matéria.

Barra do Garças/MT., 12 de julho de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secretário Chefe de Gabinete

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
215222123

NOME
MARCOS JOSE BEZERRA DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
815013 SSP MT

CPF 487.797.841-00 DATA NASCIMENTO 31/08/1970

FILIAÇÃO
VANILDO BEZERRA DA
SILVA
MARIA JOSE DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
00221402515

VALIDADE
18/02/2015

1ª HABILITAÇÃO
06/10/1997

OBSERVAÇÕES
Apto para Transporte Remunerado

[Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BARRA DO GARCAS, MT

DATA EMISSÃO
01/03/2010

[Signature]
Eugenio Ernesto Doestri
Diretor de Habilitação - Detran/MT
ASSINATURA DO EMISSOR

83565356438
MT971964441

PROIBIDO PLASTIFICAR
215222123





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

SERVENTIA DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Tabelionato, Registro Civil, Pessoa Jurídica e Protesto

Rua José Pedro nº 88, centro - CEP 78.600-000 - Barra do Garças MT - Fone/Fax (66) 3401-1505

Renildes Silva Rosa
Oficial Vitalícia

Agostinho Pereira Neto
Oficial Substituto

Lilian Carla Silva Rosa Valoes Metello
Oficial Substituta

Frederico Augusto Morbeck da Silva
Escrevente Juramentado

PROCURAÇÃO

bastante que faz(em):

SILVA E BENTO LTDA ME - ME

S A I B A M os que este público instrumento de Procuração bastante virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e treze, aos dois dias do mês de julho do dito ano (02/07/2013), nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, nesta Serventia, perante mim Renildes Silva Rosa, Notaria Vitalícia, compareceu como OUTORGANTE(s), **SILVA E BENTO LTDA ME - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.965.089/0001-23, empresa situada na Rua Mato Grosso, s/nº, Centro, nesta cidade de Barra do Garças-MT, neste ato representada por seus sócios Sr. TATIANE CARNEIRO DA SILVA - CNH nº 04590244394 DETRAN/MT, expedida em 05/05/2010, constando CLRG nº 23362731 SSP/MT e CPF nº 032.320.331-05, brasileira, que declara ser solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Dos Garimpeiros, Quadra 50, Lote 01, nº 603, bairro Cristino Cortes, nesta cidade de Barra do Garças-MT e pelo Sr. ADRIANO FERNANDES DE OLIVEIRA BENTO - CNH nº 05685375448 DETRAN/MT, expedida em 10/01/2013, constando CLRG nº 19652216 SEJSP/MT e CPF nº 007.442.681-84, brasileiro, que declara ser solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua dos Garimpeiros, Quadra 50, Lote 01, nº 603, bairro Cristino Cortes, nesta cidade de Barra do Garças-MT, representação essa feita nos termos da cláusula "SÉTIMA" do Contrato Social Sociedade Limitada, datada em 15/04/2013; o(s) presente(s), maior(s), capaz(s), pessoa(s) conhecida(s) de mim Notaria Vitalícia, pelo exame dos documentos exibidos como a(s) própria(s) de que trato e dou fé. E, perante mim pelo(s) outorgante(s) foi dito que, por este público instrumento nomeia(am) e constitui(em) seu(a) bastante PROCURADOR(a), Sr. **MARCOS JOSÉ BEZERRA DA SILVA - CNH nº 00221402515 DETRAN/MT, expedida em 01/03/2010, constando CLRG nº 815013 SSP/MT e CPF nº 487.797.841-00**, brasileiro, que declara ser solteiro, empresário, residente e domiciliado no mesmo endereço dos sócios acima mencionado; a quem concede amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de movimentar todos os negócios e interesses da empresa outorgante, podendo para tanto, dito procurador, comprar vender, compromissar, permutar, divisar, ceder, transferir, renunciar, doar, alugar, arrendar, anuir, ou por qualquer forma a título alienar onerar a quem lhe convier, pelo preço e condições que ajustar, quaisquer bens móveis, imóveis urbanos e rurais, títulos, ações, veículos, telefones, semoventes, planos de saúde, consórcios; podendo descrever bens, combinar preços, prazos, juros, multas, formas de pagamentos e demais cláusulas e condições; transmitir e receber posse, domínio, direitos e ações; obrigar e responder pela evicção legal; pagar e receber importâncias, dar e aceitar recibos e quitações; prestar declarações; apresentar provas; outorgar, aceitar, assinar, rerratificar e rescindir instrumentos públicos ou particulares de quaisquer natureza, inclusive renúncia e revogação; estipular, concordar e discordar de cláusulas e condições, exigir fiadores; autorizar averbações nos estabelecimentos competentes, pagar prestações em nome do(a) outorgante, quitar dívida hipotecária, retirar carta de liberação de hipoteca, promover acordos em índices de aumento nas prestações na data base, assinando ora documentos necessários, concordando ou discordando dos mesmos, sub-rogar o ônus hipotecário; dar lances, retirar carta de crédito, bem como o bem consorciado, receber dividendos normais e dividendos extra de ações, efetuar subscrição de ações; podendo participar de quaisquer tipos de Licitações Presenciais ou não Presenciais, Públicos ou Particulares, dar lancer, apresentar documentos, oferecer, recusar e/ou cancelar propostas; assinar quaisquer documentos que se tornarem necessários para conclusão do processo licitatório; abrir e movimentar nos bancos, casas bancárias e estabelecimentos congêneres, BANCO DO BRASIL S/A, BRADESCO S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.965.089/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2013
NOME EMPRESARIAL SILVA E BENTO LTDA ME - ME		
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUINOS VITORIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.11-2-03 - Frigorífico - abate de ovinos e caprinos 10.12-1-02 - Abate de pequenos animais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R MATO GROSSO, BOX 12, MERCADO CENTRAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS
		UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

emitido no dia **02/08/2013** às **13:52:43** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

CONTRATO DE LOCAÇÃO (ALUGUEL)-

LOCADOR: **CRISTIANO RODRIGO SANTOS MAFFRA DIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob n.º 43.580.192-2 SSP SP, inscrito no CPF sob n.º 286.277.208-94, residente e domiciliado em Barra do Garças – MT, na Rua Simião Arraya, n.º 910, Centro, neste ato representado pelo seu bastante procurador, **GUSTAVO PAZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob n.º MG-1.704.861 SSP MG, inscrito no CPF sob n.º 468.442.446-49, residente na Rua Felix Pereira Valoes, n.º 08, Jardim Araguaia Center, Pontal do Araguaia – MT, conforme procuração lavrada no 37º Cartório do Subdistrito da Aclamação São Paulo – SP, as folhas 378 do livro 085. .

LOCATÁRIO: **SILVA E BENTO LIMITADA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 17.965.089/0001-23, neste ato **TATIANE CARNEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, empresaria, portadora do CPF sob o n.º: 032.320.331-05, e RG n.º 23362731 SSP MT, residente na Rua dos Garimpeiros, n.º 603, Centro, Barra do Garças – MT, conforme procuração lavrada no 2º Tabelionato de Notas de Barra do Garças – MT, as folhas 154, Livro 187.

AVALISTA: **TATIANE CARNEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, empresaria, portadora do CPF sob o n.º: 032.320.331-05, e RG n.º 23362731 SSP MT, residente na Rua dos Garimpeiros, n.º 603, Centro, Barra do Garças – MT,

IMÓVEL: Uma **salão comercial com 03 câmaras frigoríficas**, situada na Rua dos Jasmins, s/n, Jardim Paraíso, antiga Q' Frango, Barra do Garças - MT;

FINALIDADE: uso comercial.

ATIVIDADE: distribuidora de carnes e derivados.

PRAZO DA LOCAÇÃO: 12 meses, ou seja, de 01 de agosto de 2013 a 01 de agosto de 2014, sendo renovado de acordo com as partes.

VENCIMENTO: todo dia 01º de cada mês.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: 06 primeiros meses o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e os 06 últimos R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

PERIODICIDADE DO REAJUSTE: Anual em caso de renovação entre as partes.

O LOCADOR, supraqualificado, e o LOCATÁRIO, também supraqualificado, resolvem ajustar a locação do imóvel retro descrito, que ora contratam, sob as cláusulas e condições seguintes:

I - A locação vigorará pelo período estabelecido no preâmbulo deste instrumento, devendo o LOCATÁRIO restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II - O valor mensal da locação será aquele pactuado no preâmbulo deste instrumento, e os aluguéis serão reajustados na periodicidade também retro mencionada, ou no menor período que a legislação vier a permitir, com base no índice governamental destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

III - O aluguel será exigível, IMPRETERIVELMENTE, NO DIA DO VENCIMENTO, supra-estabelecido, devendo o pagamento ser efetuado no local do imóvel locado contra recibo de pagamento de alugueres assinado pelo LOCADOR, ou outro que lhe seja fixado por escrito. O pagamento após o prazo de vencimento implica na multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o débito.

Parágrafo único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

IV - Além do aluguel são encargos do LOCATÁRIO e FIADORES o imposto predial (IPTU), o seguro de incêndio, a taxa de luz, força, saneamento, esgoto, condomínio e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadadoras respectivas. Incumbe ao LOCATÁRIO, também, satisfazer por sua conta as exigências das autoridades sanitárias de higiene, ou do condomínio.

V - O LOCATÁRIO não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranqüilidade e o bem-estar dos vizinhos.

VI - O LOCATÁRIO recebe o imóvel no estado em que se encontra, ou seja, pintura nova, em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR.

Parágrafo único - O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

VII - A infração de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de 20% (vinte por cento), sobre o aluguel anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

VIII - Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao LOCADOR que tudo seja repostado no anterior estado, cabendo, neste caso, ao LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

IX - É de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento do seguro anual de incêndio do imóvel locado, em nome do LOCADOR, garantindo o seu valor real.

X - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR, o LOCATÁRIO e os FIADORES poderão ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

XII - O foro deste contrato, inclusive para os fiadores, é o da Comarca de Barra do Garças – Mato Grosso.

E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para as finalidades de direito.

Barra do Garças, 29 de julho de 2013.

LOCADOR:

CRISTIANO RODRIGO SANTOS MAFFRA DIAS

LOCATÁRIO:

SILVA E BENTO LTDA – ME

AVALISTA:

TATIANE CARNEIRO DA SILVA

Testemunha: _____

Testemunha: _____

“Registro Civil e Notas”
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1505
Município e Comarca de Barra do Garças / MT

Reconheço por semelhança as firmas de: **GUSTAVO PAZ DE OLIVEIRA, MARCOS JOSE BEZERRA DA SILVA**
Selo: AHQ-86102 Cod.: 22 Valor: R\$ 9,60
Selo: AHQ-86103 Cod.: 22 Valor: R\$ 9,60

Barra do Garças-MT 29 de julho de 2013

Reconheço por semelhança as firmas de: **GUSTAVO PAZ DE OLIVEIRA, MARCOS JOSE BEZERRA DA SILVA**

“Registro Civil e Notas”
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1505
Município e Comarca de Barra do Garças / MT

Reconheço por verdadeira as firmas de: **TATIANE CARNEIRO DA SILVA**
Selo: AHQ-86126 Cod.: 22 Valor: R\$ 4,60

Barra do Garças-MT 29 de julho de 2013

Reconheço por verdadeira as firmas de: **TATIANE CARNEIRO DA SILVA**

Parecer nº: 0102/2013

Assessoria
Jurídica *Projeto de Lei nº 056/2013, de 05 de agosto de 2013, de autoria do Poder
Executivo Municipal, que: "Autoriza a doação do imóvel que menciona a SILVA E BENTO
LTDA-ME".*

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 056/2013, de 05 de agosto de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza a doação do imóvel que menciona a SILVA E BENTO LTDA-ME".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da necessidade de adoção pelo poder público, "de uma política voltada para o desenvolvimento de empresas em nossa cidade" que o incentivo oferecido servirá para incrementar a economia local com ganhos sociais oriundos dos postos de trabalho gerados.

03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a Empresa SILVA E BENTO- ME, o imóvel ali descrito para que nele a donatária implante Empreendimento no setor de carne Suína e outros animais de pequeno porte (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária.

04. É o relatório.

II - PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Rua Mato Grosso, Nº. 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000,
Fones (66) 3401-2484 / 3401-2395 e 3401-2358.
camarabarradogarcas.mt.gov.br – facebook.com/camaramunicipalbarradogarcas

1



Rua Mato Grosso, Nº. 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000,
Fones (66) 3401-2484 / 3401-2395 e 3401-2358.
camarabarradogarcas.mt.gov.br – facebook.com/camaramunicipalbarradogarcas

2



Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

“ O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336¹).

12. Obsevemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336



cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “*atividade jurídica*” e “*atividade social*” cabendo a primeira as esferas governamentais “*mais altas*” e a segunda aos municípios, vejamos:

“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite, se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).**

17. O interesse público, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel**, tal análise fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354



19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário (morar no local), vedação de alienação (pelo período de vinte anos), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analise das disposições.**
20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, “b”), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.
21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente “dispensa” e sim “inexigibilidade” de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.
22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada “doação pura”, isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**
23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).
24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra permitindo venda após 20 anos. **Aqui cumpre nos alertar, que o projeto não contém cláusula de inalienabilidade, motivo pelo qual sugerimos aos vereadores deliberação a respeito da dispensabilidade de tal cláusula.**
25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a

relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

III- CONCLUSÃO

27. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

28. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 05 de agosto de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO de 108/13
Osório

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 056/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de
08 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 22/08/12
Csaurse

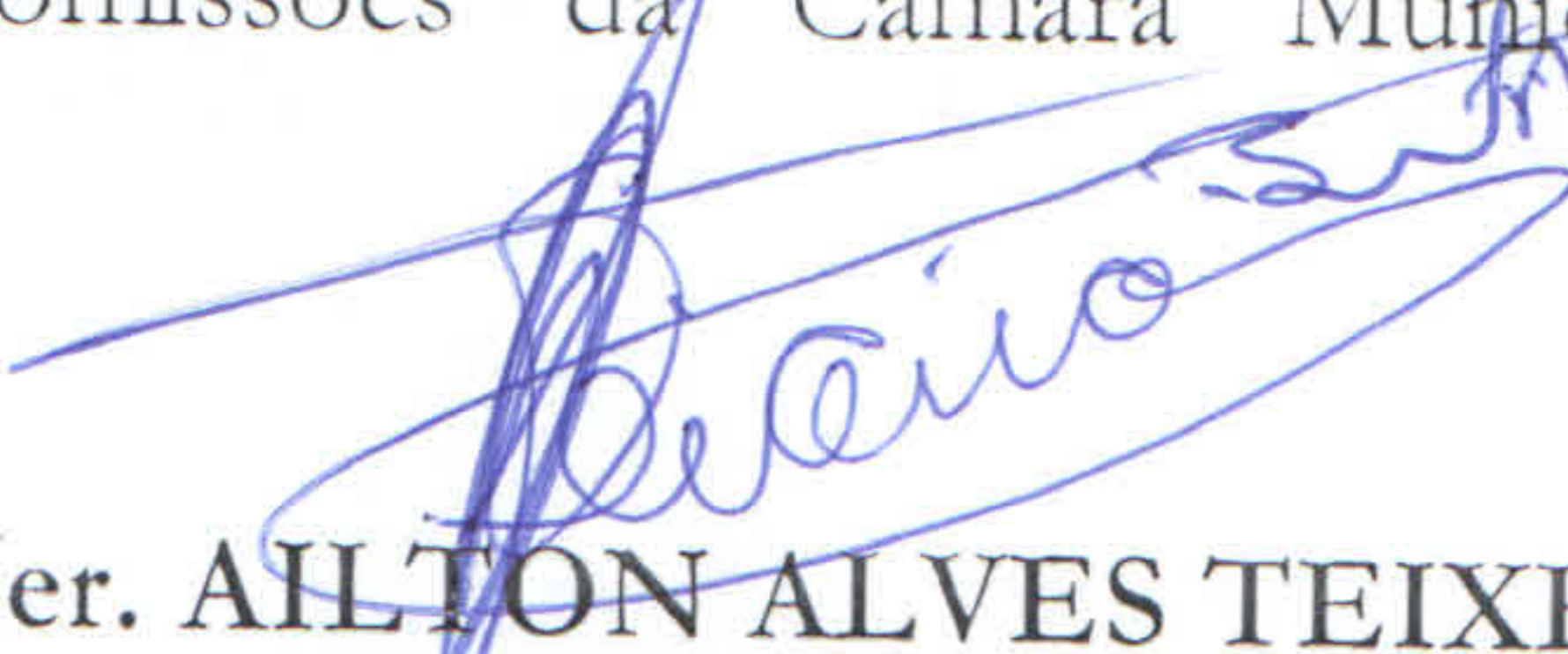
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 056/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de
08 de 2013.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver.^a MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver.^o REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 056/13 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	<input checked="" type="checkbox"/>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	<input checked="" type="checkbox"/>		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	<input checked="" type="checkbox"/>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	<input checked="" type="checkbox"/>		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB			
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	<input checked="" type="checkbox"/>		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão Ordinária

Do dia 12/08/13

Ozawa



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 056/13 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA-2º Secretario	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO-	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIRA	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão *Ordinária*

Do dia *12/08/13*

Assinatura